



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 26/10/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 073/2021

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Maurício Chedid dos Santos e os Auditores Patrick Jairo de Sousa, João Marcos Mouzartt Francisco, Márcio Curtolo Carlsson, Alberto Luis Calgaro, o procurador Adriano Gayer, Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 144/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: BARRA X CHAPECOENSE 02/10/2021 – 13:00
COPA SC SUB-15 2021

- 1 PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO
05/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DA SILVA PINTO, atleta da equipe do BARRA, BID nº 723.146, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO -. O atleta Pedro Henrique da Silva Pinto, foi expulso logo após a final da partida por proferir palavras ofensivas (VAI TOMAR NO CÚ BANDEIRA HORRÍVEL) contra o árbitro assistente, senhor Eber Natan dos Santos Marcellin."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar em 01 (um) jogo de suspensão substituído em advertência com base no artigo 258.

2 – PROCESSO 145/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: AVAÍ X NFC 02/10/2021 – 14:00
COPA SC SUB-15 2021

- 1 RYAN TRIFIATES MENEZES
05/04/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RYAN TRIFIATES MENEZES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 658.525 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de forma direta por dar um chute em seu adversário sem disputa da bola. O atleta expulso estava com a bola em seu domínio (com os pés) e estava deixando o tempo

passar devido o placar favorável, até o atleta numero 09 da equipe adversária se aproximar, neste momento o goleiro pega a bola com as mão, e quando o atacante número 09 passou a sua frente, o goleiro deu um chute de forma violenta no atacante adversário, atingindo-o na altura da panturrilha."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A c/c no artigo 182 que reduz a penalidade pela metade em 02 (dois) jogos de suspensão.

2 AVAÍ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Aos 19 minutos do primeiro tempo expulsei o gandula Sr.Yan da Silva Feres, por não repor a bola e reter-la em sua mão, retardando assim o reinício de jogo e iniciando um princípio de tumulto rapidamente controlado."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, inciso I c/c art. 191, inciso I, todos CBJD/2009 e art. 15, inciso VIII do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube em multa pecuniária R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 213, inciso I c/c art. 191, inciso I, c/c 182 que reduz a pena para R\$50,00 (cinquenta reais) com 15 dias para o pagamento.

3 – PROCESSO 153/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: CRICIÚMA X AVAÍ 06/10/2021 – 15:00

COPA SC 2021

1 RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS

10/03/1987 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 177.531 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um tapa no rosto de seu adversário após a marcação de uma falta a favor da sua equipe, o jogador atingido não precisou de atendimento médico . O jogador expulso saiu de campo normalmente."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão substituída em advertência com base no artigo 250.

4 – PROCESSO 154/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: JOINVILLE X MARCÍLIO DIAS 09/10/2021 – 15:00
COPA SC 2021

1 MIGUEL PILA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL PILA, auxiliar técnico da equipe do JOINVILLE, RG nº 47.426.111-6 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TÉCNICO - Por proferir as seguintes palavras em minha direção:"vai se fuder seu burro do caralho". Após a expulsão o mesmo saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão substituída por advertência com base no artigo 258, divergindo o auditor Patrick Jairo que aplicava 01 (um) jogo de suspensão. Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

5 – PROCESSO 155/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: AVAÍ X JOINVILLE 09/10/2021 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021

1 GUILHERME AUGUSTO FERMINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME AUGUSTO FERMINO, treinador de goleiros da equipe do JOINVILLE, RG nº 88039009 SSP/PR pois, conforme consta da súmula da arbitragem o mesmo fora expulso por:
"TREINADOR GOLEIRO - : Ao reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem, foi advertido verbalmente pelo quarto arbitro Sr Felipe. Neste momento o Sr. Guilherme Augusto Fermino proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no cu". Conforme relato do quarto arbitro expulsei de forma direta. Ao ser expulso saiu falando as seguintes palavras: " Isso aqui é uma várzea, tudo sempre em favor do Avaí."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Guilherme Augusto Fermino, inscrito no RG 88039009 SESP/PR. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão convertido em advertência com base no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD, vencidos os auditores Márcio e Mauricio que aplicava 01 (um) jogo de suspensão.

2 JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, massagista da equipe do JOINVILLE, RG 0 SSP/SC(sic) pois, conforme consta da súmula da arbitragem o mesmo fora expulso por:

"MASSAGISTA - : Ao ver a expulsão do Preparador de goleiro de sua equipe, ficou extremamente irritado, foi advertido verbalmente mas continuou com a reclamação, falando as seguintes palavras: " Isso é uma várzea, uma merda, tudo sempre para o Avaí". Por este motivo foi expulso de forma direta."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Jefferson Pereira da Silva, inscrito no RG 4824077 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão substituída em advertência com base no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

3 ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS 06/02/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREY FELISBERTO DOS SANTOS, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 546.683, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de forma direta por proferir as seguintes palavras após uma marcação de lateral para o time adversário: "Porra sempre contra a gente, vai tomar no cu". Após ser expulso saiu de campo sem maiores complicações."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão substituída em advertência com base no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

4 CAYQUE RAMOS DE ANDRADE 09/09/2001 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 626.985 pois, conforme consta da súmula de arbitragem o denunciado fora expulso:

DIRETO - . : Expulsei de forma direta por chutar seu adversário caído no chão com a bola fora de jogo. Chute que atingiu seu adversário nas costas, que precisou de atendimento em campo. Após ser expulso proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu, seu merda, vai te foder seu ladrão". Ainda relato que após o término do jogo este atleta Sr. Cayque Ramos e

Andrade, invadiu o gramado de jogo, e foi em direção a arbitragem para cumprimentar o arbitro do jogo com um aperto de mão, durante o aperto de mão proferiu as seguintes palavras:"Pra mim você é um merda, que não vai chegar em lugar nenhum". Após o cumprimento saiu de campo normalmente.

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254-A, 258, § 2º, inciso II, 243-F e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Cayque Ramos de Andrade, inscrito no RG 8418363 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado em 04 partidas de suspensão com base no artigo 254-A, 04 partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$100 (cem reais) com base no artigo 243-F 1 partida de suspensão com base no artigo 258 c/c no artigo 182 que reduz a penalidade para 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$50,00 (cinquenta reais), divergindo os auditores Márcio e João. Solicitação de lavratura de acordão pela defesa.

6 – PROCESSO 156/2021 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO****JOGO: BLUMENAU X NEC 10/10/2021 – 11:00****CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021**

1 WILLIAM PATRICK DA MAIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM PATRICK DA MAIA, preparador físico da equipe do BLUMENAU, RG nº RG 5741169 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "PREPARADOR - Após ser chamado pelo quarto arbitro, Expulsei de forma direta aos 48 minutos do segundo tempo,o sr. William Patrick da Maia, preparador físico da equipe do Blumenau EC, por após a não marcação de uma possível falta a favor da sua equipe, o referido proferiu as seguintes palavras: " Vai tomar no cu caralho, tão de sacanagem, não marcam porra nenhuma."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão substituída em advertência com base artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

7 – PROCESSO 158/2021 – JULGADO**AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO****JOGO: CRUZEIRO DO SUL/ MANCHISTER X BARRA 09/10/2021 – 11:00****COPA SC SUB-15**

1 ASSOCIAÇÃO ESP. E REC. CRUZEIRO DO SUL FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CRUZEIRO DO SUL FC (CRUZEIRO DO SUL/MANCHISTER), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida há a seguinte informação:

" O ATRASO DE 19 MINUTOS PARA O INÍCIO DO JOGO SE DEU POR CONTA DO ATRASO DA CHEGADA DA AMBULÂNCIA AO ESTÁDIO(...)."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CRUZEIRO DO SUL FC (CRUZEIRO DO SUL/MANCHISTER).

8 – PROCESSO 167/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: CARAVAGGIO X PORTO 17/10/2021 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, que, conforme relatado pelo Diretor de Competições da Federação Catarinense de Futebol, noticiando o descumprimento do Regulamento Geral da Competição (Campeonato Catarinense de Futebol, profissional, sub 23 - Série C de 2021) no quesito quantitativo máximo de atletas inscritos para disputa de partida (conforme documentação anexa, além dos 11 titulares, colocou mais 13 no bando de reservas, totalizando 24), restando em desconformidade com o disposto no Regulamento Geral das Competições da FCF, que assim determina:

"Art. 48. Compete ao árbitro, que poderá delegar poderes aos árbitros assistentes e ao quarto árbitro, e que poderá ser auxiliado pelo Delegado do Jogo e pelos Supervisores de Partida:

VII - observar que NO LOCAL DESIGNADO AO BANCO DE RESERVAS DE CADA CLUBE, SÓ PODERÃO ESTAR, ALÉM DE 12 (DOZE) ATLETAS SUBSTITUTOS.

Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no Artigo 191, c/c 214, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em Defesa do clube o Sr. Antônio Sérgio Fernandes. Prestou depoimento o Sr. Samuel Amboni Milanez, presidente do Caravaggio Futebol Clube, inscrito no RG 4922333 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o clube no artigo 191, III, a pena de advertência, e absolver o clube do artigo 214, vencido o auditor relator Alberto Calgare que condenava o clube a perda de pontos e multa pecuniária R\$500,00 (quinhentos reais), divergindo os auditores Patrick Jairo e João Marcos que aplicavam multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais).

2 GUNAR WESCH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.

Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o Sr. Gunar Wesch, inscrito no RG 4541300 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado no artigo 261-A com penalidade de suspensão convertida em advertência e

multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com 15 dias para o pagamento com base no artigo 191, vencido o auditor Patrick Jairo que absolvía do artigo 191 e divergindo o auditor Márcio que absolvía o denunciado.

3 VANESSA STAHELIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.

Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver Vanessa Stahelin da denúncia.

4 RAFAEL EDESIO DA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.

Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver Rafael Edesio da Rosa da denúncia.

5 JAQUELINE BLASIUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.

Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado no artigo 261-A com penalidade de suspensão convertida em advertência e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com 15 dias para o pagamento com base no artigo 191, vencido os auditores Patrick Jairo e Márcio que absolvía do artigo 191.

6 EDSON JOÃO LOCKS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUNAR WELSCH (árbitro principal), VANESSA STAHELIN e RAFAEL EDESIO DA ROSA (Árbitros assistentes), JAQUELINE BLASIUS (quarta Árbitra) e EDSON JOÃO LOCKS (Delegado da partida), pois de acordo com o art. 48, VII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, cabia ao primeiro, podendo este delegar ao demais, a fiscalização em relação aos fatos narrados no item 1 desta denúncia.

Agindo desta forma, respondem pelo previsto no Artigo 214, c/c 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado no artigo 261-A com penalidade de suspensão convertida em advertência e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com 15 dias para o pagamento com base no artigo 191, vencido o auditor Patrick Jairo que absolvía do artigo 191 e divergindo o auditor Márcio que absolvía o denunciado.



Mauricio Chedid dos Santos
PRÉSIDENTE SESSÃO